



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2770

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **17/09/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de refeição pronta, tipo marmitex, tamanho pequeno, médio e grande, bem como refeição completa, tipo self service e prato feito, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses. O valor total da licitação é de R\$ 22.652,20 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 01 de setembro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

LEI Nº 1130/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Barracão industrial
- II – Pavimentação de vias urbanas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2770

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Setembro de 2021

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 01 de Setembro de 2021

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis

PORTARIA Nº. 2970, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, Senhor Adauto Aparecido Mandu, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com as atribuições de acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas nos diversos setores da administração, devido as exonerações e concessões de aposentadorias. Sendo os integrantes:

KELY CRISTINE FERRO SPINASSI - RG: 5.913.192-3-SSP/PR - Presidente

MARCIA GERONCIO TORRES – RG: 96146973-SSP/PR – Membro

ELIZANGELA CARVALHO MAIA– RG: 83904399-SSP/PR - Membro

A presente designação será processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal, sendo que os servidores perceberão seus proventos pelo Cargo de origem.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2770

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Setembro de 2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL que celebra o Município de Lidianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana, na Rua Pará, nº 34, CEP 86804-250, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.804/0002-03, neste ato representada pelo Sr. Felipe Mendes Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.092.312-2, inscrito no CPF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado, na cidade de Apucarana, a seguir denominada **CONTRATADA**, obrigando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa à rescisão em comum acordo entre as partes da Ata de Registro de Preços nº 35/2020, qual tem por objeto a **Aquisição de pneus e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1 – Todas as despesas do contrato ora rescindido foram pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim nada a ressarcir ao CONTRATADO.

2.2 – As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver a Ata de Registro de Preços acima referida, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 – O município juntamente com a empresa **PREMIUM PNEUS** para **rescisão amigável** da Ata de Registro de Preços nº 35/2020, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

3.2 - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua publicação que irá rescindir amigavelmente a Ata de Registro de Preços nº 35/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã-PR.

4.2 – Por estarem justos e acordados, firmam o presente distrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Lidianópolis, 30 de agosto de 2021.

De acordo:

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PREMIUM PNEUS EIRELI
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____